



MENSAGEM Nº **0007**, DE **21** DE **fevereiro**

DE 2014.



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos termos do Art. 83, inciso I, e Art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "**CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**".

O Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal, dentro das limitações orçamentárias que lhes são impostas, de oferecer aos servidores do magistério, além do índice de revisão geral concedido aos servidores públicos em geral, um reajuste adicional visando assegurar o aumento de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) para o ano de 2014, o qual é extraído da diferença entre os valores estimados de custo aluno de 2012 e 2013.

Há de se ressaltar, que o reajuste de 8,32% foi calculado com base na arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como nos valores repassados nos últimos dois anos aos governos estaduais e municipais, para cobrir o custo anual de cada aluno.

Desta forma, considerando que o índice de Revisão Geral concedido aos servidores públicos no ano de 2014 fora de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), nos termos da Lei nº 10.148, de 20 de dezembro de 2013 (DOM 26.12.13), faz-se necessário a concessão do reajuste ora proposto, a incidir no vencimento básico dos Profissionais que integram o Grupo Operacional do Magistério, no percentual de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento).

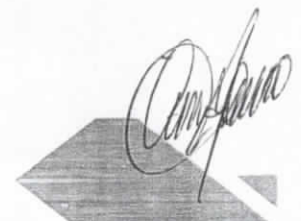
Outrossim, a presente medida se legitima, ainda, face a necessidade de valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, objetivando garantir o desenvolvimento profissional e fomentar o aperfeiçoamento do ensino público municipal, proporcionando um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

Diante do exposto, submeto a propositura em tela para, após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus Dignos Pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	425
DATA:	21, 02, 2014
HORA:	15:25
<i>Cristiano</i>	

Exmo. Senhor
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



**CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O vencimento básico dos servidores que integram o Grupo Ocupacional Magistério, do Ambiente de Especialidade Educação - Núcleo de Atividades Específicas da Educação, após a aplicação do índice de revisão geral previsto na Lei nº 10.148, de 20 de dezembro de 2013, fica reajustado em mais 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. O reajuste previsto no artigo anterior aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade educação, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos aposentados e pensionistas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de
de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

